



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria
Jurídica
Fls. 50
5
Pública

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 547/04

Em, 07/12/04

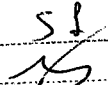
Ref.: Proc. 821.840.975

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA DESACOMPANHADO DA CORRESPONDENTE GUIA DE RECOLHIMENTO. INEXISTE FORÇA MAIOR QUANDO O NÃO RECOLHIMENTO FOI DECORRENTE DE GREVE BANCÁRIA, POR NÃO CONSTITUIR TAL MOTIVO, FORÇA MAIOR, JÁ QUE OUTROS ESTABELECIMENTOS EFETUAM ESTE TIPO DE RECOLHIMENTO.**

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas solicita esclarecimentos acerca das razões apresentadas pelo requerente da nulidade do registro acima epigrafado, referente à marca "MIXMASSA", inserida na classe 19, cujo deferimento foi publicado na RPI nº 1.734, em 30.03.2004.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. <u>51</u>
 Rubrica

O aludido pedido de nulidade, pelo que se infere dos autos, foi protocolado tempestivamente, como se vê às fls. 33, na medida em que dentro do prazo estabelecido no artigo 169, da LPI.

Entretanto, o ponto nodal da questão é a ausência da correspondente guia de recolhimento, sob a justificativa de que se viu impedido de efetuar o respectivo pagamento por força da greve bancária, consoante comprova às fls. 47.

“A posteriori”, isto é, em 15/10/2004, por intermédio da petição protocolada sob o nº 036.718, às fls. 39/46, o requerente da citada nulidade promove o indigitado recolhimento, em virtude da suspensão da sobredita greve dos bancários.

Cabe registrar, a propósito, que constata-se, apenas, a cópia da mencionada guia de recolhimento, às fls. 46.

Pois bem. Indaga, objetivamente, a Sra. Diretora, às fls. 48, se a referida petição pode ser aceita com base nos motivos aduzidos pelo suplicante?

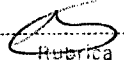
Impõe, de plano, informar, que o assunto aqui submetido já foi devidamente apreciado, em função de caso semelhante, qual seja, “greve bancária” como fator impediante de cumprimento da obrigação do usuário – recolhimento de retribuição – resultando o entendimento consubstanciado na NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 447/04, cuja cópia segue anexa ao presente pronunciamento.

A orientação alí contida pode ser assim resumida: *“As guias de retribuição emitidas pela Autarquia podem ser pagas em qualquer estabelecimento credenciado, bancário ou não, que possa receber documento de cobrança com Código de Barras”.*

Esta, portanto, é a orientação que deve ser observada, posto que alicerçada em esclarecimento prestado pelo Sr. Coordenador de Finanças, por ocasião de questionamento análogo, como dito anteriormente.

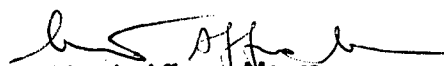
Logo, é forçoso concluir-se que a aludida justificativa não procede, porquanto não caracteriza justa causa, conseqüentemente não deverá a petição

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. 52
 Rubrica

de nulidade do registro em foco ser conhecida, nos termos do inciso III, do artigo 219 da LPI.

É como me parece, salvo melhor juízo.

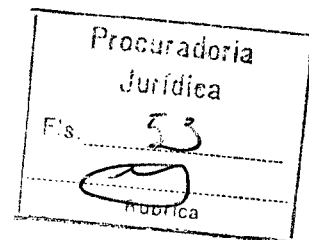
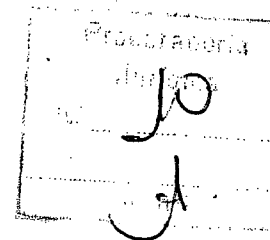


**Marcia Affonso Moura**  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206



**NOTA/INPI/PROC/DICONS/N447/04**

Ref.: Processo: **52 400.2051/04**

Em 5-102004

**EMENTA-** Propriedade Industrial- Greve bancária- Efeitos- Não há que se falar em justa causa aludida no art. 221 e §§ da LPI, uma vez que as guias de recolhimento de retribuição a Autarquia podem ser pagas em qualquer estabelecimento credenciado bancário ou não, que possa receber documento de cobrança com Código de barras.

Sra. Chefe da DICONs , Substituta

A Sra. Chefe da NUREPE solicita manifestação desta Procuradoria quanto ao procedimento a ser adotado, diante da greve bancária que já perdura por mais de 48 horas, sem prazo para término, diante dos prazos a que estão sujeitos os usuários.

Diante da resposta do Sr. Coordenador de Finanças, fls.07, ao questionamento de fls.6 desta DICONs, que informou que as guias de recolhimento podem ser pagas em qualquer estabelecimento credenciado bancário ou não, que receba documentos com cobrança com Código de Barras, os prazos previstos na LPI, continuarão a fluir normalmente, não sendo portanto, o seu não cumprimento, motivo de justa Causa a que refere o art. 221 e §§ da mencionada lei.

Maria Dulce Marques Villas Boas  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

Tratado  
11  
J.

Procuradoria  
Jurídica  
Fls. 34  
Borica

Ref.: Processo/INPI/nº 2667/2004.

Em 07.10.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 447/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO

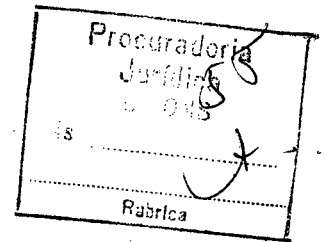
A CM

Em 08/10/04

**Mauro Souza Maia**  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 821840975.

Em 07.12.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 547/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.  
À Diana.  
Em 09.12.04  
  
**Mauro Sodré Mala**  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601